CÂMARA MUNICIPAL

I-CMC/2021/17370
GDCC2021/80526

afixado 29/11/2021
Vicente
(Fiscal Municipal)

EDITAL Nº 570/2021

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente e nos Vereadores

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAZ PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 43/2021 de 24 de novembro ao abrigo do disposto no artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, procedi à delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente e nos Vereadores da Câmara Municipal.

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 47º com o artigo 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido Despacho, anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 25 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Carlos Carreiras

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO Nº 43/2021

Assunto: **Delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente e nos Vereadores.**

Considerando que:

a) No dia 21 de outubro de 2021 foi aprovada em reunião camarária a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, sob a proposta n.º 1016-2021 [GACM];

b) Pelo Despacho n.º 39/2021, de 21 de outubro, procedi à distribuição de funções entre os membros do Executivo;

c) Importa agora proceder à delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente e nos Vereadores, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, e do artigo 36º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

DETERMINO:

I – **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

1. Delegar no **Vice-Presidente** e nos **Vereadores Joana Presas Pinto de Balsemão, Frederico Manuel Pinho de Almeida, Nuno Francisco Piteira Lopes, Carla Sofia Nunes Semedo, Francisco Mendes Correia Kreye,** as seguintes competências em mim conferidas pelo artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

   1.1. Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços das respetivas áreas – n.º 1/b);

   1.2. Dirigir o pessoal das unidades orgânicas das respetivas áreas, com exceção de todos os assuntos relacionados com a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, assim como os meus poderes inerentes ao regime jurídico do pessoal dos ex-SMAS que se encontrem em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., ainda com exceção dos relativos à admissão de pessoal e à nomeação dos júris de concursos – n.º 2/a);

   1.3. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas das unidades orgânicas das respetivas áreas – n.º 2/c);

   1.4. Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto à respetiva área – n.º 2/h);

   1.5. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, dentro das respetivas áreas – n.º 2/m).

2. Delegar no **Vereador Nuno Francisco Piteira Lopes** as seguintes competências:

2.1. No âmbito do **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, no que respeita à instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000m²:

2.1.1. Proceder à autorização referida no artigo 6.º, n.º 1, em conjunto com as entidades mencionadas no artigo 13.º, n.º 1;

2.1.2. Pronunciar-se junto da DGAE, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º.

2.2. No âmbito do **Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:

2.2.1. Emitir a licença de funcionamento prevista no n.º 1 do artigo 13.º, o despacho de autorização ou indeferimento do pedido previstos no artigo 6º, n.º 1, alíneas a) e b), respetivamente, para os recintos itinerantes ou o despacho de aprovação ou indeferimento previstos no artigo 16.º para os recintos improvisados;

2.2.2. Rejeitar liminarmente o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 15.º.

2.3. No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual:

2.3.1. Solicitar a apresentação de declaração de que na conceção dos projetos foram acauteladas as condições técnicas e de segurança aplicáveis, nos termos do artigo 9º, n.º 4;

2.3.2. Decisão de emitir o alvará, nos termos do artigo 12º, n.º 1.

2.4. No âmbito do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, tendo em conta o seu artigo 164º, n.º 1, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da **autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo:**

2.4.1. Tomar as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, nos termos do artigo 159º, n.º 3;

2.4.2. Autorizar a exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nos termos do artigo 160º, n.º 1/a) e b);

2.4.3. Fixar as condições para a exploração de modalidade afim de jogo de fortuna ou azar e determinar o respetivo regime de auditoria, nos termos do artigo 160º, n.º 3.

2.5. No âmbito do **Regime jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual:

2.5.1. Opor-se ao registo do estabelecimento de alojamento local, nos termos do artigo 6º, n.º 9;

2.5.2. Determinar o cancelamento do registo do estabelecimento de alojamento local, nos termos do artigo 9º, n.º 1;

2.5.3. Decidir sobre o pedido de cancelamento do registo do estabelecimento de alojamento local, nos termos do artigo 9º, n.º 3.

2.6. No âmbito do **Regime da Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respetivos Acessórios**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro:

2.6.1. Proferir despacho de rejeição liminar do pedido, promover a consulta às entidades que devam emitir parecer e decidir sobre o pedido, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, 2 e 8, respetivamente;

2.6.2. Definir uma localização alternativa e deferir o pedido, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, respetivamente;

2.6.3. Conceder autorização limitada, nos termos do artigo 10.º, n.º 1;

2.6.4. Solicitar documentos e proferir decisão final, nos termos do artigo 15.º, n.ºs 3 e 4, respetivamente.

2.7. No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento de Empreendimentos Turísticos**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:

2.7.1. Decidir sobre a comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 23º-A, n.º 2;

2.7.2. Convocar a comissão prevista no artigo 25º-B, n.º 2;

2.7.3. Notificar os requerentes para a apresentação de elementos adicionais, nos termos do artigo 25º-B, n.º 4;

2.7.4. Presidir a comissão, nos termos do artigo 25º-B, n.º 5;

2.7.5. Convocar reunião adicional da comissão, nos termos do artigo 25º-B, n.º 9;

2.7.6. Informar nos termos do artigo 25º-C, n.º 7;

2.7.7. Determinar a realização da auditoria prevista no artigo 36º, n.º 1;

2.7.8. Fixar a classificação do empreendimento turístico, nos termos do artigo 36º, n.º 5.

2.8. No âmbito do **Sistema Industrial Responsável** (SIR), aprovado pelo ANEXO ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, delegar as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, face ao disposto no n.º 7 do artigo 13º.

3. Delegar no **Vice-Presidente** e no **Vereador Nuno Francisco Piteira Lopes** as seguintes competências, que cada um exercerá no âmbito das áreas que lhe estão afetas:

3.1. No âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

3.1.1. Autorizar a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, nos termos do artigo 5.º, n.º 3;

3.1.2. Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do artigo 8.º, n.º 2;

3.1.3. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir

despacho e determinar a suspensão do procedimento, nos termos do artigo 11º, n.ºs 1, 2 e 7, respetivamente;

3.1.4. Emitir a declaração prevista no artigo 17.º, n.º 4;

3.1.5. Prorrogar o prazo de apresentação dos projetos das especialidades e de outros estudos necessários à execução da obra, bem como suspender e declarar a caducidade do processo de licenciamento, nos termos do artigo 20.º, n.ºs 5 e 6, respetivamente;

3.1.6. Prorrogar o prazo de execução das obras de urbanização, nos termos do artigo 53.º, n.ºs 4 e 5;

3.1.7. Prorrogar o prazo de execução das obras de edificação, nos termos do artigo 58.º, n.ºs 6 e 7;

3.1.8. Emitir alvará para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;

3.1.9. Prorrogar o prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do artigo 76.º, n.º 2;

3.1.10. Proceder ao averbamento da substituição do titular de alvará de licença, nos termos do artigo 77.º, n.º 7;

3.1.11. Comunicar à conservatória do registo predial competente a cassação do alvará ou do título da comunicação prévia de loteamento e requerer o cancelamento parcial do registo de lotes, nos termos do artigo 79.º, n.ºs 2 e 3;

3.1.12. Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota nos termos do artigo 81º, n.º 1;

3.1.13. Dar conhecimento das deliberações à Direção-Geral do Território e à conservatória do registo predial, nos termos do artigo 84.º, n.º 4;

3.1.14. Dar conhecimento dos alvarás emitidos oficiosamente para execução de obras por terceiro à Direção-Geral do Território e à conservatória do registo predial, nos termos do artigo 85.º, n.º 9.

4. Delegar na **Vereadora Joana Presas Pinto de Balsemão** a competência de decisão do procedimento de autorização prevista no artigo 10º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação atual, que regula o regime jurídico aplicável **às ações de arborização e rearborização.**

5. Nos termos do artigo 35º, n.º 1/a, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar a representação do Município de Cascais no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, pelo Despacho n.º 39/2021, de 21 de outubro de 2021, dentro dos limites das respetivas áreas, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, de acordo com o disposto no artigo 38.º, n.ºs 1 e 2, da mesma lei, sem prejuízo dos casos em que a representação do Município é feita simultaneamente pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador da respetiva área.

II – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

6. Subdelegar no **Vice-Presidente e nos Vereadores Joana Presas Pinto de Balsemão, Frederico Manuel Pinho de Almeida, Nuno Francisco Piteira Lopes, Carla Sofia Nunes Semedo e Francisco Mendes Correia Kreye,** as competências em mim delegadas na reunião camarária de 21 de outubro de 2021, nomeadamente:

6.1. Subdelegar no **Vice-Presidente** as seguintes competências:

6.1.1. No âmbito do **Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros,** aprovado, em anexo, pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual:

6.1.1.1. Autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte Automóvel, em regime de exploração provisória, nos termos do artigo 10º, n.º 1;

6.1.1.2. Definir os termos da informação a prestar pelos operadores sobre a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 11º, n.º 1;

6.1.1.3. Validar a informação a prestar pelos operadores sobre a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 11º, n.º 3;

6.1.1.4. Aprovar o ajustamento das condições de exploração constantes de autorização provisória, nos termos do artigo 12º, n.º 3.

6.1.1.5.

6.1.1.6. Proceder ao acompanhamento e monitorizar o respetivo cumprimento dos contratos de serviço público, nos termos do artigo 21º, n.º 2;

6.1.1.7. Garantir que os operadores de serviço público registam ou atualizam os dados, bem como validar esses dados, nos termos do artigo 22º, n.º 5;

6.1.1.8. Verificar o cumprimento pelos operadores de serviço público do dever previsto no artigo 22º, n.º 6;

6.1.1.9. Realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviços públicos, nos termos do artigo 22º, n.º 7;

6.1.1.10. Proceder à divulgação de informação consolidada relativa aos títulos de transporte disponíveis e tarifas em vigor, face ao disposto no artigo 40º, n.º 4;

6.1.1.11. Exercer os poderes de supervisão e fiscalização das atividades de exploração do serviço público de transporte de passageiros e dos respetivos operadores, nos termos do artigo 42º;

6.1.1.12. Transmitir à Autoridade de Mobilidade e dos Transportes os factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos no artigo 46º e colaborar na instrução dos respetivos processos, ao abrigo do artigo 48º.

6.1.2. No âmbito do **Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual:

6.1.2.1. Designar um representante do Município, para efeitos de colaboração na elaboração de orientações estratégicas de âmbito regional, nos termos do artigo 8º, n.º 3;

6.1.2.2. Elaborar a proposta de delimitação da REN a nível municipal e estabelecer uma parceria com a comissão de coordenação e desenvolvimento regional, nos termos do artigo 10º, n.ºs 1 e 2, respetivamente;

6.1.2.3. Promover a consulta da Comissão Nacional do Território, nos termos do artigo 11º, n.º 9;

6.1.2.4. Reformular e enviar a proposta de delimitação, nos termos do artigo 11º, n.º 11 e 12;

6.1.2.5. Pronunciar-se nos termos do artigo 16º, n.º 4;

6.1.2.6. Apresentar proposta de alterações simplificadas à delimitação da REN, nos termos do artigo 16º-A, n.º 2;

6.1.2.7. Promover as diligências necessárias nos termos do artigo 16º-A, n.º 8;

6.1.2.8. Promover correções materiais nos termos do artigo 19º, n.º 3;

6.1.2.9. Celebrar contratos de parceria nos termos do artigo 25º;

6.1.2.10. Embargar e demolir obras, bem como fixar outros usos e ações, nos termos do artigo 39º, n.ºs 1 e 3;

6.1.2.11. Determinar o cumprimento integral dos condicionamentos e medidas de minimização, nos termos do artigo 39º, n.º 2;

6.1.2.12. Intimar o proprietário e fixar-lhe prazos de início e termo para realização dos trabalhos necessários, nos termos do artigo 39º, n.º 4;

6.1.2.13. Solicitar autorização da comissão de coordenação e de desenvolvimento regional para a realização dos usos e ações identificados no anexo iii que ainda não tenham sido objeto de delimitação, nos termos do artigo 42º, nº 2.

6.1.3. No âmbito do **Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atual:

6.1.3.1. Averbar o ónus de inalienabilidade no título de utilização do edifício ou fração e comunicar à DRAP, nos termos do artigo 29º, n.º 5;

6.1.3.2. Determinar a realização das operações materiais necessárias à reposição da situação anterior à infração quando tal reposição corresponder à conformação com a legislação aplicável e os responsáveis não a tenham efetuado voluntariamente, bem como remeter ao infrator, para pagamento, nota das despesas incorridas com a realização dessas operações, nos termos do artigo 44º, n.ºs 2 e 4, respetivamente.

6.2. Subdelegar na **Vereadora Joana Presas Pinto de Balsemão** as seguintes competências:

6.2.1. No âmbito do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que concretiza o princípio da participação dos órgãos municipais na gestão das **áreas protegidas:**

6.2.1.1. A gestão das áreas protegidas de âmbito local, nos termos do artigo 2.º, n.º 1/a):

6.2.1.2. Participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, nos termos do artigo 2.º, n.º 1/b);

6.2.1.3. Propor ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., a concretização do modelo de cogestão, nos termos do artigo 4.º, n.º 2;

6.2.1.4. Propor a adoção do modelo de cogestão, nos termos do artigo 4.º, n.º 4.

6.2.2. No âmbito **Regulamento Geral do Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual:

6.2.2.1. Tomar medidas adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, designadamente medidas de controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob responsabilidade ou orientação do Município, nos termos do artigo 4º, n.ºs 1 e 3;

6.2.2.2. Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5º, n.º 2;

6.2.2.3. Elaborar mapas de ruído e relatórios sobre recolha de dados acústicos, nos termos do artigo 7º, n.ºs 1 e 2;

6.2.2.4. Elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8º, n.º 1;

6.2.2.5. Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do art.º 10º;

6.2.2.6. Verificar o cumprimento do projeto acústico no âmbito do procedimento de licença ou autorização de utilização e exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do artigo 12º, n.º 5;

6.2.2.7. Emitir licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias e dispensar o cumprimento dos valores limite de ruído, nos termos do artigo 15º, n.ºs 1 e 8;

6.2.2.8. Ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27º, n.º 1;

6.2.3. No âmbito do **Regime Geral da Gestão de Resíduos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual:

6.2.3.1. Gerir os resíduos urbanos, nos termos do artigo 9º, n.º 2 e do artigo 10º;

6.2.3.2. Efetuar a recolha complementar de resíduos nos termos do artigo 11º

6.2.3.3. Disponibilizar uma rede de recolha seletiva nos termos do artigo 31º;

6.2.3.4. Operacionalizar a recolha seletiva nos termos do artigo 36º, n.º 2;

6.2.3.5. Gerir os resíduos de construção e demolição nos termos previsto no artigo 49º, n.º 3;

6.2.3.6. Substituir-se à gestão que é devida nos termos do artigo 56º, n.º 2;

6.2.3.7. Pronunciar-se nos termos do artigo 70º, n.º 1, d);

6.2.3.8. Emitir título de autorização de utilização ou de certidão comprovativa do deferimento tácito nos termos do artigo 84º, n.º 1;

6.2.3.9. Declarar compatível com uso para atividade de tratamento de resíduos o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, nos termos do artigo 84º, n.º 2.

6.2.4. No âmbito da **Lei da Água**, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual:

6.2.4.1. Tomar medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica nos aglomerados urbanos, nos termos do artigo 33º, n.º 5/a;

6.2.4.2. Tomar as medidas de conservação e reabilitação previstas no artigo 34º, n.º 2/a;

6.2.4.3. Pronunciar-se, junto da Autoridade Nacional da Água, sobre a delimitação de zonas de risco, nos termos do artigo 43º, n.º 8.

6.2.5. No âmbito do Regime da **Titularidade dos Recursos Hídricos**, aprovado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação atual:

6.2.5.1. Determinar a substituição dos proprietários de parcelas de leitos e margens situadas em aglomerado urbano e realizar as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta daqueles, nos termos do artigo 21º, n.º 4;

6.2.5.2. Classificar como zona adjacente uma área ameaçada pelas cheias, nos termos do artigo 23º, n.º 2/e.

6.2.6. No âmbito do **Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação atual:

6.2.6.1. Gerir as áreas protegidas de âmbito local e participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, nos termos do artigo 8º/c e do artigo 13º, n.º 2;

6.2.6.2. Propor a classificação de áreas protegidas de âmbito nacional nos termos do artigo 14º, n.º 1;

6.2.6.3. Pronunciar-se nos termos do artigo 14º, n.º 6;

6.2.6.4. Participar nas ações de conservação ativa e de suporte nos termos do artigo 35º, n.º 1.

6.2.7. No âmbito do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio das **praias marítimas, fluviais e lacustres**:

6.2.7.1. Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos, nos termos previstos no artigo 3.º, n.º 1/a);

6.2.7.2. Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, das infraestruturas de saneamento básico, do abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência, de equipamentos e apoios de praia e de equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamentos, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia, nos termos previstos no artigo 3.º, n.º 1/b)/i), ii), iii) e iv), respetivamente;

6.2.7.3. Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional, nos termos do artigo 3.º, n.º 1/c);

6.2.7.4. Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nos termos do artigo 3.º, n.º 3/a);

6.2.7.5. Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas, nos termos do artigo 3.º, n.º 3/b);

6.2.7.6. Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias, nos termos do artigo 4.º, n.º 1;

6.2.7.7. As competências previstas nos diplomas legais para que remete o artigo 12.º suscetíveis de serem delegadas, atendendo ao disposto no artigo 5.º.

6.2.8. As competências em matéria das **ações de arborização e rearborização** previstas no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação atual:

6.2.8.1. Autorização das ações de arborização e rearborização nos termos do artigo 4º, n.º 2;

6.2.8.2. Participar no ordenamento, gestão e intervenção de âmbito florestal relativas à autorização e comunicação prévia das ações de arborização e rearborização nos termos do referido Decreto-Lei n.º 96/2013, de 9 de julho;

6.2.8.3. Emitir parecer nos termos do artigo 9º, n.º 1 e n.º 2.

6.3. Subdelegar no **Vereador Frederico Manuel Pinho de Almeida** as seguintes competências:

6.3.1. No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos do artigo 33º, nº 1/gg);

6.3.2. No âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os

órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **educação**:

6.3.2.1. Promover a construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º;

6.3.2.2. Promover a aquisição de equipamento e recursos educativos, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º;

6.3.2.3. Promover a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, exceto nos edifícios da Parque Escolar, E. P. E., e dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos respetivos estabelecimentos educativos, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º;

6.3.2.4. Desenvolver a ação social escolar nos termos do artigo 33º;

6.3.2.5. Gerir o fornecimento de refeições em refeitórios escolares nos termos do artigo 35º;

6.3.2.6. Organizar e controlar o funcionamento dos transportes escolares, nos termos do previsto no artigo 36.º;

6.3.2.7. Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, nos termos do artigo 39.º;

6.3.2.8. A planificação das atividades de apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular prevista no artigo 40.º, n.º 1;

6.3.2.9. Promover a contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, conforme previsto no artigo 46.º;

6.3.2.10. Gerir a utilização de espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo as atividades de enriquecimento curricular, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º;

6.3.2.11. Participar na organização da segurança escolar, nos termos do disposto no artigo 49.º;

6.3.2.12. A pronúncia sobre o mapeamento dos edifícios e equipamentos escolares prevista no n.º 4 do artigo 50.º;

6.3.2.13. Promover o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal da educação, nos termos do n.º 3 do artigo 59.º;

6.3.2.14. Promover a constituição da Comissão de acompanhamento e monitorização prevista no n.º 1 do artigo 66.º.

6.3.3. No âmbito do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **ação social:**

6.3.3.1. Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos, nos termos do disposto no artigo 3º, n.º 1/g);

6.3.3.2. Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos nos termos do disposto no artigo 3º, n.º 1/i);

6.3.3.3. Elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social municipal, nos termos do artigo 4º, n.º 2;

6.3.3.4. Emitir o parecer referido no artigo 7º, n.º 1;

6.3.3.5. Assegurar o fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento do horário da componente de apoio à família, nos termos do art.º 12º, n.º 1;

6.3.3.6. Organizar a lista referida no artigo 14º, n.º 9;

6.3.3.7. Apresentar candidaturas a programas, projetos e medidas de apoio financiadas por fundos comunitários, nos termos do artigo 17º, n.º 1;

6.3.3.8. As competências previstas nos diplomas legais para que remete o artigo 22º suscetíveis de serem delegadas.

6.3.4. No âmbito do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da **Rede Social**, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos:

6.3.4.1. Assegurar a realização do diagnóstico social sujeito a atualização periódica, que permita o conhecimento e a compreensão da realidade;

6.3.4.2. Assegurar o planeamento integrado e participado da intervenção social;

6.3.4.3. Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Social, promover a implementação dos seus objetivos e medidas, monitorizar e avaliar;

6.3.4.4. Promover o funcionamento dos órgãos que constituem a Rede Social de Cascais, nomeadamente o CLAS, a Comissão de Estratégia, o Núcleo Executivo, as Comissões Sociais de freguesia e as Redes temáticas ou territoriais;

6.3.4.5. Promover e dinamizar a Rede Social de Cascais, de forma a garantir uma governança colaborativa através da articulação e congregação de esforços dos diversos agentes sociais, promovendo a complementaridade das ações, a maximização dos resultados e a rentabilização dos recursos sociais;

6.3.4.6. Garantir um sistema de informação que permita a partilha de conhecimento, informação e indicadores sociais entre todos os parceiros.

6.3.5. No âmbito da implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Social e no reforço da qualificação e capacitação das organizações:

6.3.5.1. Assegurar a implementação de programas e projetos integrados de ação social, de iniciativa municipal ou em parceria com outros agentes sociais, sustentados em instrumentos de diagnóstico e planeamento, garantindo a sua monitorização e avaliação;

6.3.5.2. Promover a qualificação e articulação dos recursos e respostas para o desenvolvimento social do concelho, numa intervenção em rede que favoreça uma crescente eficácia, autonomia e sustentabilidade das organizações sociais na sua intervenção nos diferentes domínios;

6.3.5.3. Desenvolver, em parceria e colaboração com as organizações sociais do concelho, uma intervenção planeada e sustentada nos princípios da equidade, da inovação, da participação, da inclusão, da coesão social e da governança territorial colaborativa;

6.4. Subdelegar no **Vereador Nuno Francisco Piteira Lopes** as seguintes competências:

6.4.1. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos do artigo 33.º, nº 1, ponto ii), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

6.4.2. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos do artigo 33.º, nº 1/ jj), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

6.4.3. Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, nos termos do artigo 33.º, nº 1/kk) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

6.4.4. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos do artigo 33º, nº 1/ff, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

6.4.5. No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual:

6.4.5.1. A designação dos técnicos para a comissão de vistorias prevista no artigo 11º, n.º 2/a;

6.4.5.2. Proceder à convocatória dos representantes do Serviço Nacional de Bombeiros e da autoridade de saúde competente, nos termos do artigo 11º, n.º 2/b e c.

6.4.6. No âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime de **Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxis**:

6.4.6.1. Emitir licenças para veículos afetos aos transportes em táxi e fixar o prazo para dar início à exploração, nos termos do artigo 12º, n.ºs 1 e 2;

6.4.6.2. Fixar os contingentes relativos ao número de táxis no concelho, nos termos do artigo 13º, n.º 1;

6.4.6.3. Abrir o concurso público previsto no artigo 14º, n.º 1;

6.4.6.4. Oposição à suspensão do exercício da atividade, nos termos do artigo 18º, n.º 4;

6.4.6.5. Atribuir as licenças previstas no artigo 22º, n.º 2;

6.4.6.6. Comunicar à DGTT as infrações cometidas e respetivas sanções, nos termos do artigo 27º, n.º 3;

6.4.6.7. Comunicar à DGTT a aprovação e as alterações dos regulamentos municipais de execução do diploma, nos termos do artigo 36º-A, n.º 1.

6.4.7. No domínio do **estacionamento público** de acordo com Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na redação atual:

6.4.7.1. A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, nos termos do artigo 2.º, n.º 1/a);

6.4.7.2. As competências previstas nos diplomas legais para que remete o artigo 10.º suscetíveis de serem delegadas, atendendo ao disposto no artigo 3.º, n.º 1.

6.4.8. No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos do artigo 33º, nº 1/x);

6.4.9. No âmbito da Lei n.º 2/87, de 8 de janeiro, relativa à **Autorização e Licenciamento de Jogos de Perícia, Máquinas de Diversão e Outras Diversões Públicas,** na sua redação atual, emitir o parecer previsto no artigo 1º, n.º 1;

6.4.10. No âmbito do regime da **Proteção dos Animais de Companhia**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual:

6.4.10.1. Executar as medidas previstas no artigo 3º-G, n.º 6;

6.4.10.2. Proceder à recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia sempre que seja indispensável, alienar os animais não reclamados e intervir se necessário em caso de forte suspeita ou evidência de sinais de uso de animais em lutas ou quanto esteja em causa a saúde e o bem-estar dos animais, nos termos do artigo 19º, n.ºs 1,4 e 8, respetivamente;

6.4.10.3. Incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nos termos do artigo 21º;

6.4.10.4. Autorizar a realização no Município de feira ou mercado por entidade privada, nos termos do artigo 35º, n.º 3/a;

6.4.10.5. Promover a vistoria aos locais de venda prevista no artigo 35º, n.º 3/b.

6.4.11. No âmbito do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, na sua redação atual, relativo à **Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros:**

6.4.11.1. Autorizar a deslocação dos circos, nos termos do artigo 6º, n.º 2;

6.4.11.2. Colaborar na execução das medidas de captura ou abate de animais, quando haja riscos para a segurança das pessoas, dos outros animais e dos bens, nos termos do artigo 11º, n.ºs 1 e 2;

6.4.11.3. Proceder à recolha de cadáveres de animais, nos termos do artigo 12º.

6.4.12. No âmbito do regime de **Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, Enquanto Animais de Companhia**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro, na redação atual:

6.4.12.1. Comunicar a ocorrência à junta de freguesia respetiva, nos termos do artigo 14º, n.º 3;

6.4.12.2. Colaborar na esterilização de cães de raças potencialmente perigosas e daqueles resultantes do cruzamento desses cães entre si e desses com outros e na esterilização de cães quando esteja em risco a segurança de pessoas ou outros animais, nos termos do artigo 19º, n.º 7;

6.4.12.3. Criar escolas de treino oficial de cães perigosos ou potencialmente perigosos, nos termos do artigo 23º, n.º 2;

6.4.12.4. A remessa do processo para envio ao Ministério Público, nos termos do artigo 35º.

6.4.13. No âmbito do **Sistema de Informação de Animais de Companhia,** estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua redação atual:

6.4.13.1. Registar no SIAC dos animais de companhia nos termos do artigo 9º, n.º 6, do artigo 11º, n.º 2 e do artigo 29º, n.º 3

6.4.13.2. Comunicar as alterações ao SIAC nos termos do artigo 13º, n.º 3;

6.4.13.3. Registar a nova titularidade no SIAC nos termos do artigo 13º, n.º 5.

6.4.14. No âmbito do regime de **Proteção aos Animais**, aprovado pela Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na redação atual:

6.4.14.1. Autorizar o comércio, a guarda, a criação e o aluguer de animais, bem como o uso de animais para fins de transporte, exposição e/ou a sua exibição, nos termos do artigo 2º;

6.4.14.2. Desencadear os meios para proceder à recolha ou captura de animais de companhia em caso de evidência de sinais da prática de crimes de maus-tratos contra os mesmos, nos termos do artigo 1º-A, n.º 1;

6.4.14.3. Autorizar pessoa física ou coletiva a utilizar animais para fins de espetáculo comercial e pronunciar-se sobre a verificação dos requisitos necessários para que se conceda autorização excecional de realização de espetáculo com touros de morte, nos termos do artigo 3º, n.ºs 1 e 5, respetivamente;

6.4.14.4. Reduzir o número de animais errantes, nos termos do artigo 5º, n.º1;

6.4.14.5. Aconselhar os donos dos animais a reduzir a reprodução não planificada de cães e gatos e encorajar as pessoas que encontrem

cães ou gatos errantes a assinalá-los aos serviços municipais, nos termos do artigo 6º.

6.4.15. Dispensar a aplicação de normas técnicas de construção e solicitar a entrega dos documentos e elementos que se afigurem necessários, nos termos previstos no artigo 14º, n.ºs 2 e 4, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativo ao **Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras Incompatíveis com Instrumentos de Gestão Territorial e ou Condicionantes ao Uso do Solo**.

6.4.16. No âmbito do **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual:

6.4.16.1. Autorizar o acesso às atividades de exploração, nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 1;

6.4.16.2. Verificar a conformidade dos pedidos de autorização, emitir despacho de convite ao aperfeiçoamento e nomear o gestor do procedimento, nos termos do artigo 8º, n.ºs 2, 3 e 6, respetivamente;

6.4.16.3. A decisão sobre pedidos de autorização, nos termos do artigo 9º, n.ºs 1 e 3;

6.4.16.4. Prorrogar o prazo de autorização condicionada e promover uma última vistoria ao local, bem como dar conhecimento à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas em estabelecimentos de comércio por grosso e armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada que tenha sido comunicada ao Município, nos termos do artigo 41º, n.ºs 3 e 5;

6.4.16.5. Prorrogar o prazo de autorização condicionada e promover uma última vistoria ao local, bem como dar conhecimento à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas em estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazém de alimentos para animais que tenha sido comunicada ao Município, nos termos do artigo 44º, n.ºs 3 e 5;

6.4.16.6. Assegurar a gestão, direção, administração e fiscalização dos mercados municipais, nos termos do artigo 71º, sem prejuízo das competências que caibam aos órgãos das freguesias;

6.4.16.7. Proibir, interditar, fornecer meios, delimitar locais, estabelecer zonas e restringir o exercício da atividade de venda ambulante nos termos do artigo 81º, n.º 2.

6.4.17. No âmbito do **Regime Jurídico das Farmácias de Oficina,** estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, a competência para emitir parecer em matéria de transferência da localização de farmácias dentro do Município, nos termos previstos no artigo 26º, n.º 3.

6.4.18. A competência para permitir a circulação de veículos de duas rodas e veículos elétricos nas vias de trânsito reservadas, nos termos do artigo

77º, n.º 3, e para o processamento e aplicação de coimas nos termos do artigo 169º, n.º 7, do **Código da Estrada**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na sua redação atual.

6.4.19. Nos termos conjugados dos artigos 32º e 34º, nº 1, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, fica subdelegada a competência para a sinalização da via pública sempre que a entidade gestora seja a Câmara Municipal, prevista no artigo 6º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei 44/2005, de 23 de fevereiro, que alterou o **Código da Estrada**.

6.4.20. No âmbito do **Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual:

6.4.20.1. A emissão do alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde se pretende instalar as instalações desportivas, nos termos do artigo 10º, n.º 2;

6.4.20.2. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13º, n.º 2.

6.4.20.3. Promover a realização de vistorias das instalações desportivas existentes na área do Município, nos termos do artigo 31º, n.º 3.

6.4.21. Nos termos do artigo 3º, n.º 1, do **Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas Anteriormente Cometidas aos Governos Civis,** previsto no Decreto-Lei n.º 310/2012, de 18 de dezembro, na redação atual, sem prejuízo das competências que caibam aos órgãos das Freguesias:

6.4.21.1. Emitir licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, nos termos do n.º 1 do artigo 18º;

6.4.21.2. Fiscalizar o cumprimento das regras impostas em matéria de exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão e instruir processos de contraordenação, nos termos do artigo 27º;

6.4.21.3. Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares e estabelecer as condições para a sua efetivação, nos termos do artigo 39º, n.º 2;

6.4.21.4. Revogar as licenças concedidas com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do artigo 51º.

6.4.22. No âmbito do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio das **vias de comunicação**:

6.4.22.1. A gestão dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados localizados nos perímetros urbanos e dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes, conforme disposto no artigo 2.º;

6.4.22.2. As competências que vêm sendo atribuídas a entidades integradas na Administração direta e indireta do Estado ou setor público

empresarial, suscetíveis de serem delegadas, nos termos do artigo 12.º, atendendo ao disposto no artigo 3.º.

6.4.23. No âmbito **do Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:

6.4.23.1. Decidir a reclamação ou pronunciar-se sobre as reservas apresentadas pelo empreiteiro e formalizar em auto qualquer ato sujeito a essa formalidade, nos termos do artigo 345.º, n.ºs 5 e 7;

6.4.23.2. Ordenar a retirada do local dos trabalhos do pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, nos termos do artigo 346.º, n.º 2;

6.4.23.3. Autorizar a afixação pelo empreiteiro de publicidade no local dos trabalhos, nos termos do artigo 347.º;

6.4.23.4. Promover os procedimentos administrativos para a realização de quaisquer expropriações que se revelem necessárias à execução da obra, bem como para a constituição das servidões e para a ocupação de prédios necessários à execução dos trabalhos, nos termos do artigo 351.º, n.º 1;

6.4.23.5. Decidir a reclamação a que se refere o artigo 354º, n.º 4;

6.4.23.6. Facultar ao empreiteiro o acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e fornecer-lhe os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos, nos termos do artigo 356.º;

6.4.23.7. Elaborar um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta, nos termos do artigo 357.º, n.º 1;

6.4.23.8. Proceder a consignações parciais, nos termos do artigo 358.º, n.º 1;

6.4.23.9. Comunicar data e hora para efeitos de assinatura do auto de consignação, nos termos do artigo 359.º, n.º 3;

6.4.23.10. Aprovar o plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361.º, n.º 5;

6.4.23.11. Aprovar o plano de pagamentos, nos termos do artigo 361º-A, n.º 2;

6.4.23.12. Pronunciar-se sobre a revisão do plano de pagamentos, nos termos do artigo 361º-A, n.º 3;

6.4.23.13. Comunicar ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde e pronunciar-se sobre os elementos do projeto entregues pelo empreiteiro, nos termos do artigo 362.º, n.ºs 1 e 3, respetivamente;

6.4.23.14. Consentir no início das obras em data anterior ou posterior àquela em que começar a correr o prazo de execução da obra, nos termos do artigo 363.º, n.º 2;

6.4.23.15. Dar conhecimento dos achados às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 364.º, n.º 3;